

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PARA
2007-2008.**

Pela presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** que celebra de um lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DO MATERIAL ELÉTRICO DE JOAÇABA E HERVAL D'OESTE**, inscrito no CNPJ sob nº 84.591.080/0001-97, representado por seu Presidente José Luiz Pazini, brasileiro, separado judicialmente, metalúrgico, titular do CPF nº 461.006.019-15, residente domiciliado em Joaçaba (SC), e, de outro lado o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DO MATERIAL ELÉTRICO DE JOAÇABA E HERVAL D'OESTE - SC**, Entidade Sindical Patronal de Primeiro grau, inscrita no CNPJ sob nº 80.628.134/0001-90, com sede a Rua Getúlio Vargas, 419 nesta cidade de Joaçaba - SC, representado por seu Presidente Sr. Jorge Tennenberg, brasileiro, casado, industrial, titular do CPF nº 801.525.549-04, residente e domiciliado em Joaçaba (SC), têm entre si justo e convencionado o que segue :

CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL : Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados a partir de 01 de outubro de 2007, no percentual de 6% (seis por cento) sobre o salário-base do mês de setembro de 2007.

CLÁUSULA SEGUNDA - PISO SALARIAL: Fica estabelecido o piso salarial de R\$ 430,00 (Quatrocentos e trinta reais) para todos os trabalhadores contratados a partir de 1º de outubro de 2007. Àqueles com os contratos de trabalho em vigor, fica assegurado o reajuste de 6% (seis por cento), referido na cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - TICKET-ALIMENTAÇÃO: As empresas concederão aos seus empregados, inclusive aqueles admitidos após esta data, ticket-alimentação no valor de R\$ 101,00 (cento e um reais) mensais, pagos juntamente com o salário, sob a forma de tickets refeição ou tickets alimentação, facultado, excepcionalmente, o seu pagamento em dinheiro, os quais não terão, seja qual for a forma de pagamento, natureza remuneratória, nos termos da Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976 e demais normas regulamentadoras, não incidindo sobre 13º salário e demais verbas de natureza salarial.

Parágrafo Único: - As empresas que, na data desta Convenção, praticam pagamentos superiores aos previstos no caput desta Cláusula, acrescerão no pagamento o valor mínimo de R\$ 15,00 (quinze reais).

CLÁUSULA QUARTA - HORAS EXTRAS - Os empregados receberão as horas extras trabalhadas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor das horas normais, consideradas como extras aquelas excedentes a 44 (quarenta e quatro) horas semanais mesmo convenionadas em acordo de compensação de horário de trabalho.

Parágrafo único : As horas extras que excederem o número de 30 (trinta) por mês serão pagas com adicional de 70% (setenta por cento) sobre o valor das horas normais

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO DO SUBSTITUÍDO - Enquanto perdurar a substituição de natureza não eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído.

CLÁUSULA SEXTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO - O empregado que for demitido ou pedir a sua demissão e no curso do aviso prévio desejar afastar-se do emprego ficará dispensado do cumprimento do mesmo, recebendo salários referentes aos dias trabalhados, desde que solicite por escrito, renunciando, conseqüentemente, a percepção parcial ou total conforme o caso, da remuneração e seus reflexos nas verbas rescisórias referente ao período não trabalhado para efeitos dos direitos trabalhistas.

CLÁUSULA SETIMA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE : Mediante aviso prévio de 24 horas, será abonada a falta do empregado estudante, em todos os níveis escolares , no dia de prova obrigatória, desde que coincidente com o horário de trabalho e comprovada posteriormente a sua realização.

CLÁUSULA OITAVA - UNIFORME E FERRAMENTAS : A empresa que adotar o uso de uniforme fica obrigada a fornecê-los sem qualquer ônus para os empregados, o mesmo ocorrendo com ferramentas necessárias ao bom desempenho das respectivas funções , devendo o empregado zelar pelos mesmos e devolvê-los quando da substituição daqueles ou por ocasião da rescisão do contrato de trabalho.

CLÁUSULA NONA - **RESCISÃO POR JUSTA CAUSA** - No caso de rescisão por justa causa, a empresa comunicará, no ato e por escrito, ao empregado e ao Sindicato Profissional, o motivo determinante sob as penas da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - **NASCIMENTO DO (A) FILHO (A)** : No caso do nascimento de filho, o empregado terá direito a cinco dias de licença consecutivos.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - **GARANTIAS ESPECIAIS DE EMPREGO**: Ficam garantidos o emprego e os salários nas seguintes condições:

- 1- Ao empregado afastado em virtude de auxílio doença ou auxílio acidente por tempo superior a 30 dias, até 60 dias após a alta médica-previdenciária
- 2- Ao empregado optante pelo FGTS durante 12(Doze) meses imediatamente anteriores a aquisição do direito de aposentadoria por tempo de serviço ou por idade, devendo o empregado cientificar o empregador de tal direito, sob pena de não poder exercê-lo; deverá ainda, o empregado comprovar estar no prazo para obtenção de aposentadoria com 25/30 ou 35 anos de serviço mediante comprovação expedida pelo órgão previdenciário. Adquirido o direito extingue-se a garantia.
- 3- Fica também assegurado o emprego ao empregado a partir do alistamento militar, desde que seja incorporado na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - **FÉRIAS PROPORCIONAIS** : Ao empregado que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho antes de completar um ano de serviço, serão pagas as férias proporcionais, acrescidas de 1/3 desde que conte o empregado com mais de seis meses de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA : **CONCESSÃO DE FÉRIAS** : O início das férias não poderá coincidir com finais de semana, sendo permitido que se inicie no máximo até quinta feira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: **AUXILIO FUNERAL** : No caso de falecimento do empregado na ativa, a empresa pagará a título de auxílio funeral, juntamente com as verbas trabalhistas rescisórias o valor equivalente a 02 (dois) salários mínimos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: **VERBAS RESCISÓRIAS E SALÁRIOS**: As verbas rescisórias serão pagas no prazo de lei, e bem assim os

salários, sob pena de incorrer, a empresa, em multa de 1% por cento por dia de atraso, calculado sobre o valor da rescisão ou da folha de pagamento, desde que o atraso não seja motivado pelo empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES: As rescisões de contrato de trabalho, a partir do sexto mês de serviço do empregado serão feitas perante o órgão sindical, sob pena de nulidade das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: DISPENSA DE SINDICALISTA: O Presidente do Sindicato Profissional fica dispensado de prestar serviços à empresa empregadora, durante seu mandato, sem remuneração.

Parágrafo Único: As empresas colaborarão com a representação sindical, concedendo licença remunerada a um empregado por empresa, quando solicitado pelo sindicato, restrita à seis dias por ano.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: QUADRO DE AVISOS: Em cada empresa da categoria haverá quadro de avisos, em local de fácil acesso dos empregados, e que poderá ser utilizado pelo Sindicato profissional para a divulgação de suas informações, sempre mediante prévia autorização da direção da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: SINDICALIZAÇÃO: As empresas se propõem a colaborar na sindicalização dos seus empregados, mormente quando da admissão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: COMPENSAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO: Fica celebrado acordo para compensação de jornada de trabalho a fim da extinção ou redução de jornada de trabalho aos sábados, nas seguintes condições:

1- **EXTINÇÃO COMPLETA DO TRABALHO AOS SÁBADOS:** As empresas que vierem a extinguir a jornada do trabalho aos sábados, poderão prorrogar a jornada de trabalho diário em até 02(duas) horas, nos dias anteriores, sem que seja devido o pagamento do adicional previsto em lei, para assim completar 44 horas semanais.

1- **EXTINÇÃO PARCIAL DO TRABALHO AOS SÁBADOS:** As empresas que pretendem reduzir a jornada de trabalho aos sábados, poderão prorrogar a jornada de trabalho diária em até 02 (duas) horas,

perfazendo o numero de 44 semanais, sem que seja devido o adicional previsto em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: PENALIDADES: O não cumprimento das normas contidas nesta convenção implicará em multa de 1% sobre o salário normativo vigente a época, por empregado e por infração, revertendo o valor à parte prejudicada, sem prejuízo das demais penalidades especialmente previstas em cláusulas específicas e na lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: REVISÃO DOS DISPOSITIVOS: Em caso de mudança da política salarial, as partes se comprometem a debater e promover o ajuste da presente Convenção, as novas regras, permanecendo, entretanto integras as demais cláusulas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: VIGÊNCIA DA PRESENTE CONVENÇÃO: A presente Convenção terá vigência de 12(doze) meses a iniciar em 01 de outubro de 2007 e findar-se em 30 de setembro de 2008, e será registrada na DRT, conforme preceitua o art. 614 da CLT, comprometendo-se o sindicato a encaminhar a parte contrária o rol de reivindicação da classe trabalhadora até 45 (quarenta e cinco dias) antes do término desta para revisão das cláusulas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA: DATA-BASE – A data base da categoria profissional fica mantida para o mês de outubro.

Joaçaba, SC, 10 de outubro de 2007

José Luiz Pazini

Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico de Joaçaba

Jorge Tennenberg

Presidente do Sindicato das Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e do Material Elétrico de Joaçaba e Herval D'Oeste